



Of. nº 10-B/2514-SMGGD/DEXP/MS

Novo Hamburgo, 30 de maio de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Cristiano Coller**  
Presidente  
Câmara de Vereadores  
Novo Hamburgo

**Assunto:** Encaminha a mensagem retificativa ao Projeto de Lei nº 52/2025

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores (as)

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo, com base nos artigos 107 e 108, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Novo Hamburgo (Resolução nº 08/2009), com a finalidade de apresentar, em anexo, para exame e deliberação, a **MENSAGEM RETIFICATIVA** com **efeito substitutivo** ao Projeto de Lei nº 52/2025, após adequações pertinentes quanto à minuta anteriormente encaminhada.

2. Justifica-se a presente mensagem retificativa com efeito substitutivo, a fim de readequar o projeto às sugestões encaminhadas pelos vereadores e vereadoras desta Colenda Casa Legislativa.

3. Ante o exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

  
GUSTAVO DIOGO FINCK  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
PROTOCOLO  
DATA 6/10/2025 09:55  
02 JUN. 2025

  
ANDREA SCHNEIDER PASCOAL

Secretária Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização

Adriane Uberti



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (as),

O presente projeto de lei objetiva recompor as perdas inflacionárias sofridas pelos servidores do Município de Novo Hamburgo. A recomposição será escalonada nos seguintes percentuais e meses: 2,0% no mês de julho, 2,0% no mês de setembro e 1,48% no mês de Dezembro, com o correspondente pagamento retroativo à data-base.

Nesse passo, projeto em epígrafe está alicerçado às disposições contidas no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dispondo que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"

Nos termos da norma constitucional acima transcrita, constata-se que a revisão geral anual tem a finalidade de assegurar a reposição dos índices inflacionários, observando sempre os limites constitucionais de gasto com pessoal. Portanto, não resta qualquer dúvida que a revisão geral anual dos Servidores Públicos Municipais é legal e oportuna.

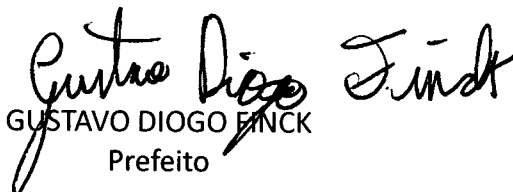
Destaca-se que as despesas decorrentes da proposição estão de acordo com as peças orçamentárias do Município de Novo Hamburgo e os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme incluso impacto orçamentário-financeiro.

Portanto, essas são, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desta nobre Casa Legislativa, rogando a apreciação e aprovação do mesmo, valendo-nos do ensejo para externar nossos protestos de consideração e respeito.



Colocamo-nos a inteira disposição de Vossas Excelências para quaisquer outras informações e/ou esclarecimentos que se tornarem necessários.

Atenciosamente,

  
GUSTAVO DIOGO FINCK  
Prefeito

  
ANDREA SCHNEIDER PASCOAL  
Secretária Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização



## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

|                                |                  | Recurso Livre    | Recursos MDE/FUNDEB | Recurso Livre | Recursos MDE/FUNDEB |
|--------------------------------|------------------|------------------|---------------------|---------------|---------------------|
|                                |                  | Mensal           | Mensal              | 13 meses      | 13 Meses            |
| Vencimentos                    | 1.154.212,10     | 554.021,81       | 600.190,29          | 7.202.283,52  | 7.802.473,81        |
| Patronal                       | 521.564,61       | 250.351,01       | 271.213,60          | 3.254.563,16  | 3.525.776,75        |
| Total                          | 1.675.776,71     | 804.372,82       | 871.403,89          | 10.456.846,67 | 11.328.250,56       |
|                                | 2,0%             | 293.596,08       | 318.062,42          |               |                     |
|                                | 2,0%             | 293.596,08       | 318.062,42          |               |                     |
|                                | 1,48%            | 217.180,66       | 235.279,05          |               |                     |
|                                |                  | 804.372,82       | 871.403,89          | 1.675.776,71  |                     |
|                                | Dezembro 2024    | Pessoal + 5,48%  |                     |               |                     |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 1.587.050.132,82 | 1.587.050.132,82 |                     |               |                     |
| Despesas de Pessoal            | 621.580.683,36   | 643.365.780,60   |                     |               |                     |
|                                | 39,17            | 40,54            |                     |               |                     |
| Diferença                      |                  | 1,37             |                     |               |                     |